

LEI Nº 1639, DE 06 DE MAIO DE 1974

Estabelece normas para pavimenta-  
ção e outras de infra-estrutura e  
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis que desejarem a pavimentação em frente dos mesmos, poderão obter tal melhoramento através de contato direto com firmas particulares, desde que requeriram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido, a natureza da obra e o local a ser beneficiado.

§ 1º - A autorização constante deste artigo e os demais dispositivos desta lei se aplicam à construção de meios-fios, sargetas, rêdes de água e esgoto, se tais serviços forem pretendidos independentemente de pavimentação.

§ 2º - O preço dos serviços será fixado mediante concorrência pública, devendo as firmas que da mesma participarem declarar explicitamente sua concordância aos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2º - Julgada a concorrência e declarada a firma vencedora, deverá esta manter entendimentos com os interessados, para assinatura dos contratos respectivos.

Art. 3º - A autorização do Prefeito, para início dos serviços, somente se verificará se, do requerimento e dos contratos, constarem proprietários de imóveis situados nos logradouros a serem beneficiados, representando área não inferior a 80% (oitenta por-cento).

Art. 4º - Ocorrida a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento da parte restante à firma empreiteira, cobrando, posteriormente, dos proprietários, as parcelas pelos mesmos devidas sobre os serviços executados, acrescidas de despesas administrativas, se houver, e de juros de mora

Lei nº 1639, de 06 de maio de 1974 - cont. - fl. - 2 -

de doze (12) por cento ao ano, contados a partir da data em que a Prefeitura tenha efetuado o pagamento à firma empreiteira.

Art. 5º - Nas vias ou praças onde, por determinação técnica, for exigida a construção de meios-fios e sargetas, rês de água e esgoto e suas respectivas derivações, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente e as obras executadas pela firma empreiteira.

Parágrafo único - Ainda que as redes de água e esgoto não possam na oportunidade, se ligar ao complexo geral que serve à cidade, deverão ser construídas, obedecidas as especificações técnicas da Superintendência de Água e Esgotos - SAE - e do Departamento de Obras Públicas da Prefeitura para posterior conexão com as redes mestras.

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o contrato com a Empreiteira.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib